



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.842, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.023

Estabelece a adoção de ações e medidas administrativas para a contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda ao mandatário municipal contrair obrigação e despesa que não possa ser cumprida integralmente, dentro do exercício fiscal, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade financeira para esse efeito;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, respeitando o disciplinado pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, especialmente àquelas previstas no art. 22;

CONSIDERANDO a instabilidade econômica que o País vem sofrendo, a qual está atingindo diretamente as receitas do município;

CONSIDERANDO a diminuição drástica na arrecadação das receitas relativas às transferências governamentais, principalmente a arrecadação do ICMS e FPM as quais estão impactando diretamente as obrigações do Município na prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO a garantia do cumprimento dos desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da transparência, controle e equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO ser imperativo o estabelecimento de medidas visando à redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais prestados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade do pagamento aos servidores públicos municipais e aos fornecedores;

CONSIDERANDO que tais medidas são fundamentais para a adequação da realidade financeira e orçamentária do Município, tendo em vista o atingimento dos objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO o contido no bojo dos autos do Processo Administrativo n.º 14.483/2023,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas ações e medidas de contenção de despesas até o dia 31/12/2023, podendo este ato ser prorrogado ou revogado de acordo com as necessidades, tendo em vista a instabilidade financeira vivenciada em razão da queda da arrecadação.

Art. 2.º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas correntes, como custeio e gastos com pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 3.º Para implementar medidas que acarretem a redução de despesas da Administração Pública Municipal Direta, fica criado o Comitê de Gestão da Crise, o qual será composto pela Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controladora Interna.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Parágrafo único. O Comitê de Gestão da Crise se reunirá, semanalmente, para apresentação de resultados e proposição de ações a serem tomadas.

Art. 4.º Ficam vedadas as requisições de produtos e serviços que não estiverem amparadas por recursos orçamentários previamente reservados no orçamento;

Art. 5.º Durante a vigência deste Decreto, e objetivando a redução das despesas, ficam suspensas a prática dos seguintes atos:

I – Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores, excetos nos casos em que o aumento já foi aprovado anteriormente por lei própria;

II - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento, que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que em conformidade com a Lei Ordinária 1.475/2006;

III - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento, excetuando os casos em que o pedido foi realizado anteriormente à publicação deste Decreto;

IV - Concessão de licença prêmio;

V - Realização de horas extras por servidores que não estiverem envolvidos diretamente na garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais, exceto em situações de extrema necessidade;

VI - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VII - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à publicação deste Decreto;

VIII - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

IX - Adoção de medidas que impliquem reajuste de despesa obrigatória acima da variação do índice aplicado no Município;

X - Concessão de reajustes contratuais de serviços e fornecimentos não essenciais, bem como celebração de termos aditivos que impliquem em aumento de despesa, sem previsão orçamentária e não essencial;

XI - Despesas com viagens e inscrições para a participação de servidores em cursos, Seminários, Congressos, entre outros, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, não cabendo habitualidade;

XII - Celebração de novos contratos de aluguel de imóveis e equipamentos, exceto aqueles de extrema necessidade, devidamente justificado pelo Secretário responsável;

XIII - Novos investimentos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo quando os recursos forem provenientes de fontes específicas como Convênios, Emendas Parlamentares, Transferência Especial, Transferências Governamentais, ou situações excepcionais justificadas e com a autorização expressa da Prefeita Municipal;

XIV - Uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana e feriados, ressalvados os casos específicos nas áreas da saúde e serviços públicos essenciais, devidamente aprovado e autorizado pelo Secretário Municipal da área correspondente;

XV - Suspensão da concessão de qualquer apoio financeiro para realização de eventos, com recursos não vinculados, exceto os casos que houver compromisso firmado anteriormente à edição do presente Decreto;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XVI - Cancelamento da realização de todo e qualquer evento previsto nesse período, com recursos não vinculados, exceto àqueles já planejados, como o evento do Natal, devendo ser realizado com redução de custos;

§1.º O disposto nos incisos deste artigo fica excepcionado quando se tratar de serviços essenciais, de urgência e quando expressamente autorizado pela Prefeita Municipal;

§2.º Será realizado levantamento das obras que poderão ser suspensas, prorrogadas e até mesmo canceladas, as quais serão comunicadas à Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos para que adote as medidas necessárias para conclusão das solicitações;

§3.º Somente serão realizados aditivos de contratos com a devida justificativa, desde que não agreguem novos serviços e que contenham a devida análise e autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§4.º Em eventuais aditivos de obras, a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, por meio do seu titular, elaborará parecer técnico explicando os motivos pelos quais se faz necessário o aditivo e porque não pode ser previsto quando da elaboração do projeto.

§5.º Os serviços realizados em carga horária excedente à carga horária do cargo ocupado serão, preferencialmente, alocados no banco de horas e compensados por folgas, na forma a ser ajustada entre o servidor e o Secretário Municipal a que esse está subordinado, mediante expressa autorização;

§6.º Os Secretários, antes de autorizarem o gozo das férias, deverão dar baixa nas horas constantes no banco de horas dos servidores.

§7.º As Secretarias Municipais que trabalham, rotineiramente, em regime de plantão aos finais de semana, as quais incidem hora-extra, deverão adotar medidas para diminuição das equipes e das horas trabalhadas, buscando atender somente os serviços essenciais e que não podem sofrer total paralisação;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 6.º As despesas com adiantamentos de pequenos vultos somente serão efetivadas em caráter de necessidade e urgência, mediante autorização da Prefeita Municipal, devendo os Gerentes e/ou Secretários Municipais exercer rígido controle.

Art. 7.º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a realização de estudos quanto à possibilidade de renegociação de valores e condições de pagamento de todos os contratos firmados pelo Município, bem como verificar a possibilidade de rescisão de contrato dos servidores contratados em substituição a servidores afastados, que não tenham alcançado a expectativa de desempenho em suas funções.

Art. 8.º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente o levantamento das obras em andamento, sobretudo as executadas com recursos próprios do Município, pontuando o estágio de cada uma, a previsão de conclusão e os custos necessários para a conclusão:

Art. 9.º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda o levantamento dos recursos recebidos mês a mês, a título de FPM e demais receitas constitucionais, para comparação com os valores recebidos no mesmo período do exercício anterior;

Art. 10. Durante o período de vigência deste Decreto Municipal, deverão os Secretários Municipais adotar as seguintes providências:

I - Racionalizar o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;

II - Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água, em todas as unidades administrativas, sendo de responsabilidade do servidor o desligamento das tomadas e seus equipamentos de trabalho no final do expediente;

III - Não autorizar nenhuma ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros, sem o devido saldo orçamentário e sem a prévia aprovação do Secretário responsável;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 11. As medidas dispostas neste Decreto poderão ser excepcionalizadas por decisão da Prefeita Municipal e mediante a informação de disponibilidade financeira por parte da Secretaria Municipal da Fazenda;


§1.º Situações excepcionais, atinentes às medidas determinadas, serão resolvidas entre o Secretário responsável e a Prefeita Municipal.

§2.º Consideram-se serviços essenciais aqueles vinculados às áreas de saúde e ação social.

Art. 12. Fica determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a responsabilidade na adoção das medidas necessárias para manter as despesas dentro da receita disponível.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal